



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 148/2026/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 01/06/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 48/2026

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Dorel do Indaiá em Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis à matéria.

A presente proposição tem por objetivo conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação normativa à participação do Município em consórcios públicos, instrumento amplamente reconhecido pela Administração Pública como mecanismo de fortalecimento da cooperação entre os entes federativos e de aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

A experiência administrativa demonstra que a atuação consorciada possibilita a racionalização de despesas, o compartilhamento de estruturas, serviços, equipamentos e conhecimentos técnicos, além de ampliar a capacidade dos municípios para enfrentarem desafios comuns, muitas vezes inviáveis ou excessivamente onerosos quando enfrentados isoladamente.

Nesse contexto, merece destaque o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ, entidade que reúne diversos municípios da região e que se consolidou como importante instrumento de cooperação regional. A atuação integrada dos entes consorciados tem proporcionado ganhos significativos de eficiência administrativa, economicidade e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente em áreas que exigem atuação técnica especializada e planejamento compartilhado.

O modelo consorcial adotado pelo CISPARÁ tem sido reconhecido pela sua capacidade de promover soluções conjuntas para demandas de interesse



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

comum, permitindo aos municípios consorciados acesso a serviços, programas, projetos e oportunidades que, individualmente, demandariam investimentos substancialmente superiores. Trata-se de instrumento que fortalece a gestão pública municipal e contribui para uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, sempre em benefício da população.

O projeto ora encaminhado não cria despesas obrigatórias nem autoriza contratações específicas. Seu propósito consiste em estabelecer marco legal adequado para a participação do Município em consórcios públicos, harmonizando a legislação municipal com o ordenamento jurídico federal e assegurando os mecanismos necessários para que Dores do Indaiá continue participando de iniciativas regionais voltadas ao interesse público.

A proposta também prestigia os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e cooperação federativa, proporcionando maior segurança aos atos administrativos praticados no âmbito das relações consorciais e fortalecendo os instrumentos de governança pública compartilhada.

Convicto de que a matéria atende ao interesse público e contribuirá para o contínuo aperfeiçoamento da administração municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Dores do Indaiá - MG, 01 de maio de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48/2026, DE 01 DE JUNHO 2026.

“Disciplina a participação do Município de Dores do Indaiá/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde e Serviço do Alto do Rio Pará (CISPARA), dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Dores do Indaiá, estado de Minas Gerais poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Dores do Indaiá/MG, 01 de junho de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Alexandro